



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ



CONTRATO 08/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA CONGRESSONDA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. EPP.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. FLÁVIA MANARTE HANNA, inscrita no CPF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CONGRESSONDA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o número 02.390.969/0001-41, estabelecida na ARUA Monte Fuji, 35, no Conjunto Novo Mundo, Parque Dez, 69054-665 - Manaus - AM, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO IOPPI, inscrito no CPF sob o nº 027.222.242-91, RG 02654768 (SSP/AM), daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.13.000.000478/2016-00, resolvem celebrar um contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DO SOLO, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de sondagem de simples reconhecimento de solo do terreno onde deverá ser construída a futura sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, na avenida André Araújo, esquina com a rua Constelação de Touro, no município de Manaus.

1.1. A sondagem de simples reconhecimento do solo, também denominada sondagem à percussão, deve ser executada de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), destacando-se NBR 6484 - "Solo - Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT - Método de Ensaio" e NBR 8036 - "Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos para Fundações de Edifícios", levando-se em conta as peculiaridades da obra em projeto.

1.2. Deverão ser executados 10 (dez) furos de sondagem, posicionados na área do terreno conforme o Anexo II da especificação técnica.

1.2.1. Deverá ser utilizada a unidade metro (m) para a quantificação da sondagem à percussão. Como referência de quantitativo a ser contratado utilizou-se uma profundidade estimada de 25 metros por furo.

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.

1.2.2. Os quantitativos apresentados na tabela são apenas estimativos, cabendo ressaltar que somente serão pagos os serviços efetivamente executados. A Fiscalização da PR/AM irá acompanhar a execução dos serviços e verificar a quantidade executada em cada um dos furos.

1.2.3. O limite desta contratação é de 250 metros. Caso seja atingido este limite, mesmo que não tenham sido efetuados todos os dez furos, os serviços deverão ser interrompidos neste ponto.

1.3. Durante o processo de avanço da perfuração, ao se determinar a ocorrência de água, deve-se interromper o trabalho e anotar a profundidade. Nos casos em que, após a detecção da presença de água, observa-se que esta provém do fundo ou das paredes do furo, ocupando-o em parte, deve-se aguardar a sua estabilização e anotar a profundidade correspondente à sua superfície. Quando possível, deve-se esgotar a água dos furos de sondagem no fim do expediente e medir, na manhã do dia seguinte, a altura da lâmina d'água.

1.4. Quando uma sondagem atingir camada de solo de compacidade ou consistência elevada, e as condições geológicas locais mostrarem não haver possibilidade de se atingir camadas menos consistentes ou compactas, pode-se parar a sondagem naquela camada, sempre se respeitando o preconizado nas Normas citadas.

1.5. Os resultados da sondagem de simples reconhecimento devem ser apresentados na forma de relatório composto de:

1.5.1. planta com a locação dos furos;

1.5.2. descrição sumária do método e dos equipamentos empregados na realização da sondagem;

1.5.3. total perfurado em metros;

1.5.4. desenhos contendo o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo na escala 1:100;

1.5.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA.

1.6. O desenho do perfil individual de cada sondagem deverá conter:

1.6.1. número da sondagem;

1.6.2. cota da boca do furo de sondagem;

1.6.3. linha horizontais cotadas a cada 5 m em relação a referência de nível (RN);

1.6.4. posição das amostras colhidas;

1.6.5. as profundidades, em relação a boca do furo, das transições de camadas e do final das sondagens;

1.6.6. identificação dos solos amostrados, utilizando a NBR 6502-"Rochas e Solos", da ABNT;

1.6.7. índice de resistência à penetração;

1.6.8. posição do nível d'água encontrado e a respectiva data da observação. Indicar se houve pressão ou perda de água durante a perfuração;

1.6.9. convenção gráfica dos solos que compõe as camadas do subsolo conforme prescrito na NBR 6502;

1.6.10. datas de início e término de cada sondagem.

1.7. A mobilização e desmobilização dos equipamentos compreende todos os equipamentos necessários à perfeita execução da sondagem à percussão.

1.8. Todos os custos com viagens (passagens aéreas, diárias de hotel, transporte, alimentação, etc), plotagens/impressões, aprovações, anotações de responsabilidade técnica, revisões, BDI e qualquer outro custo que envolva a conclusão do serviço contratado estão inclusos no preço contratado.

1.9. A execução do objeto contratual, fundamentada na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 02/02/2016, e dirigida à PR/AM, contendo os valores unitário e global, bem como nos demais documentos constantes do processo nº 1.13.000.000478/2016-00, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, no que não o contrariem.

1.10. O objeto abrange a seguinte estimativa máxima total:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (estimada)
1	Sondagem à percussão em solo	metros	250
2	Mobilização e desmobilização	unidade	1

2. DO VALOR DO CONTRATO

O Valor máximo estimado para a presente contratação é a seguinte:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade (estimada)	Preço unitário [R\$]	Preço total [R\$]
1	Sondagem à percussão em solo	m	250	57,00	14.250,00
2	Mobilização e desmobilização	unid.	1	500,00	500,00
Total máximo estimado (R\$):					14.750,00

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200071, Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução não deve ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato.

4.1. O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

4.1.1. provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

4.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A realização do serviço pela CONTRATADA e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

[Assinaturas manuscritas]

5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, sendo a sua publicação no Diário Oficial da União condição indispensável para sua eficácia.

5.1. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar assistência técnica durante o período de garantia dos serviços, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

6. DA GARANTIA

O objeto da contratação se submete à garantia prevista no CPC - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- 7.3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 7.4. emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do contrato;
- 7.5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 7.7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas; informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 7.8. não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.;
- 7.9. dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- 8.1. executar, com esmero e perfeição, serviço técnico de sondagens geotécnicas no terreno onde será construída a futura sede da Procuradoria da República no Município de Manaus, em conformidade com as disposições deste instrumento e dos anexos da Especificação Técnica;
- 8.2. iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato;
- 8.3. manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante a execução dos serviços;
- 8.4. arcar com o fornecimento de água e energia necessários para execução do contrato.

8.5. providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, nos termos dos arts.1º e 2º da Lei 6.496/77, e apresentá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao gestor do contrato;

8.5.1. o profissional indicado na ART como responsável pela execução dos serviços deverá ser o que terá atribuição de acompanhamento técnico do objeto contratado.

8.6. arcar com todas as taxas necessárias no decorrer da execução do serviço, inclusive a anotação de ARTs junto ao CREA e demais taxas devidas;

8.7. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

8.8. fornecer ao fiscal do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis;

8.9. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

8.10. substituir, após solicitação escrita do fiscal do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

8.11. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços;

8.12. possuir, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;

8.13. verificar, antes do início da execução dos serviços, as condições técnicas, medidas e posições relacionadas ao emprego, instalação ou confecção de materiais e equipamentos;

8.14. recuperar ou substituir áreas e/ou bens móveis e equipamentos prejudicados como resultado das suas operações (seja fornecimento ou prestação de serviços), incluídos ou não no setor do seu trabalho, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

8.15. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

8.16. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

8.17. não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

8.18. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

8.19. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

8.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

8.21. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

8.22. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a PR/AM reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura;

8.23. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.24. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

8.25. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.26. encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do fiscal do contrato;

8.27. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela PR/AM.

8.28. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas cíveis ou penais.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, ou por representante devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

9.1. A contratante poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.2. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe à Assessoria de Engenharia da Procuradoria da República no Amazonas ou a outro(s) servidor(es) designado(s) para esse fim.

9.3. Durante o período de vigência do contrato, a contratada, sempre que convocada, deverá comparecer, no prazo máximo de 72 horas, à sede da contratante para receber orientações, diretrizes, apresentar relatórios e todo tipo de esclarecimento que a contratante julgar necessário.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços e em conformidade com este instrumento, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.1. regularidade junto à Seguridade Social (CND),

10.1.2. regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF),

10.1.3. regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

10.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 dias, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, após o aceite e RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.3.1. atestação de conformidade do serviço executado;

10.3.2. apresentação da comprovação discriminada no subitem 1 desta cláusula;

10.3.3. garantia contratual vigente.

10.4. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. apresentação de documentação falsa;
- 11.1.2. retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar na execução do contrato;
- 11.1.4. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.5. comportamento inidôneo;
- 11.1.6. declaração falsa;
- 11.1.7. fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 11.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 11.1.7.

11.5. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- 11.5.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 11.5.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.6. A falha na execução do contrato prevista no item 11.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela de graduação abaixo e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

[Handwritten signatures and initials]

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 75,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 150,00
5	R\$ 200,00
6	R\$ 300,00

TABELA DE GRADUAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da PRAM quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado ou por ocorrência
11	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por unidade de tempo definida no contrato
14	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia

11.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

11.12. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, conforme o disposto abaixo:

11.12.1. advertência;

11.12.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PR/AM, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.13. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

11.14. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.15. No caso das penalidades previstas nas alíneas "c" e "13.1", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

13. DAS ALTERAÇÕES

A presente contratação não prevê hipótese de aditativa.

[Handwritten signatures and initials]

14. DAS EXIGÊNCIAS SOBRE SUSTENTABILIDADE

14.1. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- 14.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 14.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 14.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 14.1.4. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- 14.1.5. Triagem adequada de quaisquer resíduos gerados nas atividades relativas aos serviços de orientação ergonômica, ginástica laboral e massoterapia.

15. DO FORO

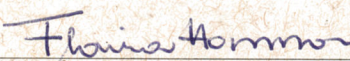
15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 31 de março de 2016.

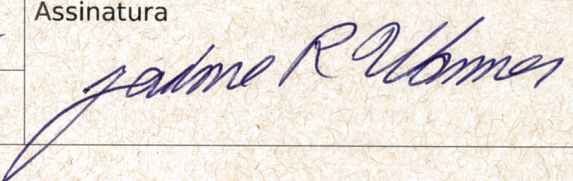
CONTRATANTE:

CONTRATADA:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM


PAULO ROBERTO IOPPI
Representante da empresa

Testemunhas:

Nome: <i>Faime Ricardo Wanner</i>	Assinatura
CPF: <i>431950670-72</i>	
Nome: <i>MARIANA CRUZ SCHETTINI</i>	Assinatura
CPF: <i>965.067.172-20</i>	